

### **Resolução n.º 14/2005 CES/PR**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188/95, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2005,

### **Considerando**

- que no Estado do Paraná com o desligamento integral e abrupto de três(03) hospitais psiquiátricos, implicando na redução imediata de 1101 leitos da referida especialidade, além daqueles preconizados pelo SUS, que vêm sendo gradativamente fechados;
- que com isso, a velocidade de fechamento de leitos psiquiátricos no Estado do Paraná tem sido superior a estipulada pelo Ministério da Saúde;
- que, ainda, não tem sido possível fazer na mesma velocidade a implantação de uma adequada rede de serviços extra hospitalares;
- que são necessários recursos do orçamento estadual para Saúde Mental, além dos recursos do SUS que precisavam ser remanejados para a Política Nacional e Estadual.

### **RESOLVE:**

1. Garantir recursos oriundos das desativações de leitos psiquiátricos para o Programa de Saúde Mental, reforçando a criação da rede extra hospitalar.
2. Criar orçamento específico estadual para a implantação do Plano Estadual de Saúde Mental, visando a efetiva reforma psiquiátrica no Paraná.

Curitiba, 27 de abril de 2005.

Maria Goretti David Lopes  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 14/05, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier  
Secretário de Estado da Saúde